



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

LEI Nº 1.479/2005

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE ISENÇÃO DE ENCARGOS TRIBUTÁRIOS E RECEBIMENTO DE BENS A TÍTULO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO”

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu, José do Carmo de Paula Braga, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder ao desconto dos encargos tributários – juros – multa – correção – que incidem sobre os débitos de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – inscritos em nome de Hildeu Osmar Antonioli, constante das certidões em anexo, que passam a fazer parte integrante deste.

Art. 2º - Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber como pagamento do referido débito e na forma de DAÇÃO EM PAGAMENTO, os seguintes imóveis:

I – um terreno urbano, constituído pelo lote 08 da quadra “R”, do Loteamento Jardim Bela Vista, com as seguintes metragens e confrontações: 10,00m de frente para a Av. São Paulo; 10,00m nos fundos confrontando com Arthur de Castro; 22,65m do lado direito confrontando com o Lote 07; 22,43m do lado esquerdo, confrontando com o lote 09, perfazendo a área total de 225,40m², avaliado por R\$ 7.000,00;

II – um terreno urbano, constituído pelo lote 09 da quadra “R”, do Loteamento Jardim Bela Vista, com as seguintes metragens e confrontações: 10,00m de frente para a Av. São Paulo; 10,00m nos fundos confrontando com Arthur de Castro; 22,43m do lado direito confrontando com o Lote 08; 22,22m do lado esquerdo, confrontando com o lote 10, perfazendo a área total de 223,25m², avaliado por R\$ 7.000,00;

III – um terreno urbano, constituído pelo lote 10 da quadra “R”, do Loteamento Jardim Bela Vista, com as seguintes metragens e confrontações: 10,00m de frente para a Av. São Paulo; 10,00m nos fundos confrontando com Arthur de Castro; 22,22m do lado direito confrontando com o Lote 09; 22,00m do lado esquerdo, confrontando com área verde, perfazendo a área total de 225,40m², avaliado por R\$ 7.000,00;

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão à conta da dotação orçamentária 04 122 0402 2007 339039 – F 23.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, 10/05/2005

José do Carmo de Paula Braga
Prefeito Municipal